

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
DOS CEDROS – SANTA CATARINA**

**Pregação Eletrônica nº 99/2022**

**CONCRERIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.854.352/0001-10, estabelecida a Avenida Tiradentes, nº 1871, bairro Centro, na cidade de Rio dos Cedros/SC, CEP 89121-000, vem com o devido acatamento, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** face ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Comércio Rocamel Ltda., pelas seguintes razões de fato e de direito, que passa a aduzir:



A Recorrente alega, em suma, que a empresa Recorrida deixou de atender as exigências editalícias do certamente, pois não teria juntado o documento exigido no item 10.2.3 do Edital, qual seja, a última consolidação do contrato social em vigor.

Em razão disso, pleiteou a inabilitação da Recorrida e a convocação das empresas remanescentes.

Sem maiores delongas, contudo, razão não assiste a Recorrente.

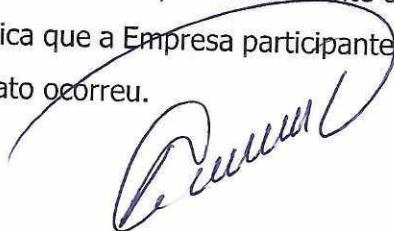
Isso porque, primeiramente, a impugnação da Recorrente parte de interpretação equivocada da leitura do dispositivo editalício invocado.

Vejamos a redação, *ipsis litteris*.

10.2.3 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a sua última consolidação**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado dos documentos de identidade dos administradores);

Da leitura atenta do dispositivo, verifica-se que o mesmo estabelece um rol de documentos possíveis de serem utilizados para a habilitação jurídica da empresa, não havendo, nesta disposição ou em qualquer outro lugar do Edital, qualquer preferência ou ordem de prioridade entre os documentos citados.

Com efeito, reiteradamente o que ocorre na redação é o uso da expressão "ou" que indica que a Empresa participante pode apresentar ou um ou outro documento – como de fato ocorreu.



Nessa toada, a empresa Recorrida apresentou seu Ato Constitutivo – ou seja, o primeiro documento constante no rol de documentos possíveis – tendo, portanto, **atendido plenamente a exigência de documento contida no item 10.2.3.**

Diferentemente do afirmado pela Recorrente ainda, o **Ato Constitutivo de Transformação, datado de 08/05/2019, representa o último arquivamento/contrato social consolidado constante perante a JUCESC,** conforme se verifica do *print* de tela extraído do site do referido órgão:

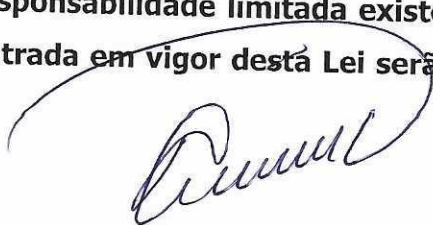
Arquivamentos Disponíveis: 9 arquivamento(s)

CONCRERIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

| <input type="checkbox"/> | ARQUIVAMENTO | DATA DO ARQUIVAMENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO                                                                                                                     | PROTOCOLO |
|--------------------------|--------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <input type="checkbox"/> | 42600552459  | 08/05/2019           | 046 - TRANSFORMACAO                                                                                                                     | 196529999 |
| <input type="checkbox"/> | 20187463760  | 19/12/2018           | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)<br>051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO                                           | 187463760 |
| <input type="checkbox"/> | 20100706568  | 07/04/2010           | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)<br>025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE<br>051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | 100706568 |
| <input type="checkbox"/> | 20052207676  | 10/10/2005           | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)                                                                                      | 052207676 |
| <input type="checkbox"/> | 20031673961  | 06/08/2003           | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)                                                                                      | 031673961 |
| <input type="checkbox"/> | 20010139117  | 12/02/2001           | 304 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JA CONSTITUIDA                                                                | 010139117 |
| <input type="checkbox"/> | 20010139109  | 12/02/2001           | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)                                                                                      | 010139109 |
| <input type="checkbox"/> | 980654777    | 30/07/1998           | B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)                                                                                          | 980654777 |
| <input type="checkbox"/> | 42202545924  | 08/07/1998           | B02 - REGISTRO/CONSTITUICAO                                                                                                             | 806405004 |

Como se vê acima, não há qualquer outra consolidação do Contrato Social ocorrida após a que foi juntada no certame, sendo que o arquivamento de 10/12/2022 constante na Certidão Simplificada juntada no certame se trata de transformação automática decorrente do art. 41 da Lei nº 14.195/2021, que não implica em alteração do ato constitutivo:

**Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas**





**em sociedades limitadas unipessoais  
independentemente de qualquer alteração em  
seu ato constitutivo.**

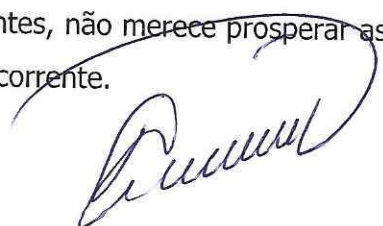
Não bastasse isso, contudo, a Recorrida juntou também Certidão Simplificada Digital, emitida pela JUCESC no dia 05/01/2023 – a menos de 30 (trinta) dias, onde verifica a validade de todas as informações constantes no Ato Constitutivo constante no processo licitatório.

Não há dúvidas de que a Certidão atualizada garante a veracidade e validade do Ato Constitutivo juntado, denotando todas as informações necessária para a correta aferição da habilitação jurídica da Recorrida.

Nesse ponto, é importante trazer à baila que os documentos exigidos na fase de habilitação jurídica servem a dois propósitos: garantir que a empresa está legalmente habilitada a fornecer os bens e serviços objeto da licitação e assegurar que seu objeto social é compatível com os bens e serviços ofertados.

Com isso em mente, verifica-se que a juntada do Ato Constitutivo, que é também o último arquivamento e consolidação do Contrato Social da Recorrida, em conjunto com a Certidão Simplificada atualizada – onde constam as informações mais relevantes como o objeto social, quadro de administradores e situação do registro – são mais do que suficientes para atender aos propósitos da exigência de documentação, demonstrando a adequação jurídica da Recorrida para participação no certame.

Logo, tendo a Recorrida apresentado documento que certifica sua habilitação jurídica e assegura a versão mais recente e atualizado de seus dados empresariais relevantes, não merece prosperar as alegações genéricas, frágeis e descontextualizadas da Recorrente.



Diante do exposto, requer-se seja NEGADO  
PROVIMENTO ao Recurso apresentado, mantendo-se o ato da Comissão que  
habilitou a Recorrida, mormente demonstrado que atendeu todas as exigências  
editais, conforme fundamentação amplamente exarada e ante a falta de substratos  
fáticos e jurídicos que possam alterar o ato de habilitação;

Termos em que

Pede deferimento.

Rio dos Cedros (SC), 23 de janeiro de 2023



**CONCRETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Representada por Délcio Maurizens